

Lei no 66 de 19 de Abril de 1950

"Fica a zona Administrativa de Braz-
landia e de outras providencias."

A Câmara Municipal de Luziania decreta: -

- Art. 1º - Fica criada, nos termos do artigo 2º da Lei Orga-
nica dos Municipios, a Zona Administrativa de
Brazlandia, com sede no Povoado deste nome.
- Par. unico - As divisões da zona ora criada são as seguintes:
Inicia na cabeceira do rio das pedras e segue
por este abaixo até o rio Descoberto; daí, em rumo
certo a cabeceira do correjo Camargo. por este abai-
xo, até a sua barra no ribeirão Inacacos; Ina-
cacos acima, até sua cabeceira. daí, em rumo
certo, a cabeceira do rio verde. rio verde abaixo,
até sua (cabeceira) barra no rio Maranhão;
Maranhão acima, até o ribeirão da Palma; Pal-
ma acima, até sua cabeceira. daí, em rumo
certo a cabeceira do correjo Vicente Pires; daí,
em rumo certo, a cabeceira do rio das Pedras,
onde teve inicio.
- Art. 2º - Fica criada uma procuradoria Municipal
na sede da zona Administrativa estabelecida
na presente lei, provida de um procurador.
- Art. 3º - Fica criado um cargo de procurador Municipal
pachos "2", de provimento em comissão.
- Art. 4º - Do procurador Municipal incumbem, de referencia
a respectiva zona:
- a) coletar dados e remeter ao Prefeito para o
fim de confecção de lançamentos.
 - b) arrecadar os impostos e taxas municipais.
 - c) fiscalizar a execução das obras publicas.
 - d) fiscalizar as edificações urbanas, de acordo

com o plano para esse fim elaborado;

- e) representar o Município nas alienações ou concessões de lotes de terrenos destinados a edificação;
- f) efetuar pagamentos ordenados pelo Prefeito;
- g) apresentar, até o dia 10 de meo seguinte, balancete em 2 vias, dos recebimentos e pagamentos que efetuar no mês anterior.

h) propor ao Prefeito as medidas que julgar necessárias à melhor administração da com.

Art. 5º - Além da remuneração correspondente ao cargo "D" terá o procurador ainda a percentagem de 3% sobre os tributos e rendas que arrecadar.

Art. 6º - Fica aberto o crédito de R\$ 5.000,00 no corrente exercício, por conta do saldo do exercício anterior, para ocorrer à despesas com a execução da presente lei.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Guziarim
em 19 de Abril de 1950

a) Benedito P. de Paiva - Presidente.